



**LEI Nº 3.173/2024**

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCERIA  
VOLUNTÁRIA COM A SOCIEDADE CORAL  
MUNICIPAL SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA**, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria voluntária com a Sociedade Coral Municipal Santa Catarina, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.183/0001-06, sediada na Rua Milton Pereira, SN, Bairro Poço Rico em Otacílio Costa/SC e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.398, de 21.04.2003.

Parágrafo único. A celebração da parceria será precedida de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, fundamentada no art. 31, da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2017, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Otacílio Costa e a Organização da Sociedade Civil denominada Sociedade Coral Municipal Santa Catarina.

**Art. 2º** Os termos da parceria constarão de Termo de Colaboração próprio.

**Art. 3º** A parceria voluntária, referida no caput, compreenderá:

I – A transferência de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em até 10 parcelas mensais e consecutivas a serem aplicados conforme Plano de Trabalho.

II – A utilização de espaço para guarda de instrumentos musicais e para ensaios, em datas e horários a serem detalhados no Plano de Trabalho, no Centro de Convivência de Idosos “Adriano Valim”, situado no Bairro Targino.

III – O fornecimento de transporte à entidade para participação de competições e apresentação e eventos em veículo próprio do Município ou contratado, mediante escolha do menor de três orçamentos ou licitação, conforme o caso.



§ 1º. O pedido de agendamento do transporte deverá ser providenciado pelo representante da entidade com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

§ 2º. O pedido deverá ser acompanhado de comprovação da inscrição na competição ou de convite para apresentação.

§ 3º. A entidade beneficiária terá prazo de 30 (trinta) dias para prestar contas, comprovado a participação do evento ou competição.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei, serão cobertas com recursos constantes do orçamento municipal vigente, com as verbas vinculadas à Fundação Municipal de Cultura e Turismo.

**Art. 5º.** Antes do recebimento do benefício constante do inciso I do art. 3º, a entidade deverá atender às exigências da Lei nº 13.019/2014, sendo que após o recebimento, deverá prestar contas da aplicação do auxílio de que trata esta lei no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 20 de março de 2024.

**FABIANO BALDESSAR DE SOUZA**  
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (\*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 20 de março de 2024.

**LUIZ CARLOS MARCHIORI**  
Chefe de Gabinete do Prefeito